

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.508/83

INTERESSADO: JOSÉ LUÍS BARONA NARANJO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE: 1311/83 - CEGS - APROVADO EM: 10/08/83.

COMUNICADO AO PLENO EM: 24/08/83.

1. HISTÓRICO:

JOSÉ LUÍS BARONA NARANJO, que também se assina JOSÉ LUÍS BARONA, nascido aos 23 de fevereiro de 1957, em Ambato, Equador, R.G. 17.931.066, residente à Rua João Caetano nº 480, Mooca, requer a declaração de equivalência de seus estudos feitos no Exterior aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1. Alega ter feito os estudos primários na Escola "León Becerra", com seis séries, em Ambato, Equador.

2. Prosseguiu os estudos no Colégio Nacional Mixto "Rumiñahui", cursando, no ano letivo 1969/70, a 1ª série do Ciclo Básico (fls. 10).

3. Transferiu-se para o Colégio Particular de Humanidades Modernas - Seminário Intermissional "Pio XII", onde frequentou, com aprovação, a 2ª série no ano letivo 1971/72 (fls.9).

4. Fez, no ano letivo 1980/81, a terceira série do Ciclo Básico no Colégio Nacional "Bolivar" de Ambato, sendo promovido (fls. 8v.).

5. fez, nos anos letivos 1975/76 e 1976/77, no mesmo Colégio Nacional Bolívar, de Ambato, respectivamente, a 4ª série e a 5ª série da Seção Secundária em Humanidades Modernas, especialização em Ciências Sociais (Pis. 7v. e 6v.).

6. Em 30 de setembro de 1981, o Colégio Nacional "Oscar Efren Reyes" conferiu-lhe o título de Bacharel em Humanidades Modernas, especialização em Ciências Sociais, expedido em Baños Tungurahua e registro do Ministério de Educação e Cultura do Equador.

2. APRECIÇÃO:

Apesar da aparente inversão na ordem da seriação escolar - fez antes a 4ª e 5ª séries e somente três anos depois a 3ª série - o fato é que José Luís Barona Naranjo cursou onze anos de estudos secundários, ao fim dos quais obteve o diploma de Bacharel em Humanidades.

Em casos análogos, tem sido declarada a equivalência pleiteada, reconhecendo-se ao interessado o direito de prosseguir os estudos em nível superior, como lhe teria sido possível no país de origem.

2. CONCLUSÃO:

Os estudos feitos por JOSÉ LUÍS BARONA NARANJA no Equador são considerados equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

CESG, aos 15 de agosto de 1.983.

a) CONS° RENATO ALBERTO T. DI DIO

- RELATOR -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Hélio Lourenço de Oliveira, Pe. Lionel Corbeil, lária Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das sessões, em 10 de agosto de 1.983.

a) CONS° PE. LIONEL CORBEIL
- PRESIDENTE -